



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

L E I N° 807 /96-PMM.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTRUIR RAMPAS PARA DEFICIENTES FÍSICOS, NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ :

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, FICA AUTORIZADO A INCLUIR, A CONSTRUÇÃO DE RAMPAS PARA DEFICIENTES FÍSICOS, EM TODOS OS PROJETOS DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, ESCOLAS, HOSPITAIS, POSTOS MÉDICOS, EDIFÍCIOS E OU PRÉDIOS DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DE REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, A SEREM EXECUTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ.

PARÁGRAFO ÚNICO. OS ORGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, JÁ EXISTENTES, DEVERÃO RECEBER AS ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DA PRESENTE LEI.

ART. 2º - AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DESTE PROJETO CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, DESTINADAS A EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E SUPLEMENTADAS, SE HOVER NECESSIDADE.

ART. 3º - A PRESENTE LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA APROVAÇÃO.

ART. 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.  
PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, EM 05 DE AOSTO  
DE 1.996.

  
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

*Recbi  
o m...  
05/07/96  
[Signature]*

Autov - keré zoziman uchôa - tibá

100